CONCORRENCIA PUBLICA N. º 11/2020 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 02

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público o pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e resposta dada pela Comissão Permanente de Licitação referente à Concorrência Pública n.º 11/2020 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 03.12.2020, do tipo menor preço, que tem como objeto **a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos complementares para a construção da unidade escolar do Senac Taquaralto em Palmas – TO,** com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 09h:00m horas do dia 18.01.2021.

Pedido de esclarecimento n. 02:

"Na página 24, temos:

> 11.2.9 8ª Fase: 60 (sessenta) dias – Período de realização do processo licitatório + 18 (dezoito) meses - Fiscalização da obra.
> 11.2.9.1 Atividade de fiscalização envolve a inspeção e o controle técnicos sistemáticos de obra e/ou serviços, com a finalidade de examinar e verificar se sua execução obedece aos projetos e às especificações e prazos estabelecidos.
> 11.2.9.2 A 8ª Fase (ultima) iniciará com a publicação do edital de Licitação pelo Senac para contratação da empresa responsável pela execução da obra e finalizará com o recebimento definitivo da mesma.
> 11.2.9.3 A atividade de fiscalização também englobará a assessoria à Comissão Permanente de Licitação do Senac durante a realização do processo licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra, respondendo duvidas e esclarecimentos que possam surgir referente questões técnicas dos projetos.
> 11.2.9.4 Durante a execução da obra deverá ser realizado relatórios semanais da obra, fazendo registros fotográficos, conferindo as medições e faturamentos mensais da empresa contratada.
> 11.2.9.5 A fiscalização da obra terá aproximadamente 430 horas, 6 horas por semana, em torno de 18 (dezoito) meses de execução.

QUESTIONAMENTO

Verificamos que as obrigações da empresa para o cumprimento da 8ª fase perfaz um serviço cuja característica e carga horaria pretendida enseja um custo muito acima do pretendido na licitação, posto que demandará mão de obra presencial por um longo período de tempo.

Desta forma e considerando que a referida fase torna-se desproporcional em tempo e custo solicitado da empresa solicitamos delimitar o escopo desta fase ao item 11.2.9.3 que refere-se a assessoria para realização para o processo licitatório.

Ademais, verifica-se que este serviço é comumente realizado pela contratante ou empresa subcontratada desvinculada da empresa de projeto."

Resposta n. 02:

De início informamos que a decisão da entidade em instruir o processo licitatório para manter a mesma empresa contratada pela elaboração dos projetos executivos, para fiscalização da obra, tem como principal justificativa evitar ter um terceiro entre a futura construtora executora da obra e a responsável pela elaboração

dos projetos, tendo em vista nenhuma outra empresa poder conhecer as especificidades dos projetos tão bem para fiscaliza-los, como a que os projetou, inclusive sanando duvidas e fazendo as alterações necessárias durante a execução da obra.

Um segundo aspecto para terceirização do serviço pela entidade é não haver em seus quadros profissional com conhecimento técnico especializado para fiscalizar os serviços.

Com relação a estimativa de custo prevista em edital, informamos que os valores foram obtidos através de pesquisa de mercado, realizada em no mínimo três empresas especializadas no objeto, cujo valor estimativo é a média das propostas obtidas.

Diante do exposto, e dada a brevidade para realização da sessão de abertura da licitação, inclusive com a possibilidade de envio dos envelopes pelos correios por licitantes interessadas, informamos que as condições previstas em edital serão mantidas.

Palmas Tocantins, 13 de janeiro de 2021.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Portaria "E" SENAC n. 002/2020